



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Senhor Presidente,

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS -

FAAP, entidade de assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.445/0001-38, vem, por seu advogado *in fine* assinado, com arrimo no *inciso I, letra b, do artigo 57 da Lei nº 9.615/98*, com redação dada pela *Lei nº 12.395/2011*, que fixa o percentual de “0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente”, informar a Vossa Senhoria que não constam em nossos controles os recolhimentos pertinentes às transferências dos atletas **Jefferson Gomes Fernandes, José Tomás Pereira Ferreira e Washington Luis Jesus Veiga de Carvalho**, dessa entidade desportiva, realizadas em 31.01.2011, 04.02.2011 e 28.01.2011, respectivamente.

Assim, solicitamos o obséquio de efetivar os devidos recolhimentos ou, caso tenham sido efetuados, de encaminhar os respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Na hipótese de não ter ocorrido nenhum pagamento em função das transferências aqui citadas, solicitamos fornecer informações detalhadas para efeito de controle e registro, conforme disposição do artigo 3º do Decreto nº 6.297, de 11 de dezembro de 2007.

Importa lembrar que, nos termos do novo § 1º do artigo 57 da lei supra “*a entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo*”, razão pela qual cópia desta notificação está sendo encaminhada à CBF e à Federação na qual essa entidade está filiada.

**Ilustríssimo Senhor
Presidente do São Cristovão Futebol e Regatas
Rio de Janeiro - RJ**



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência da FAAP, mediante correspondência para o endereço no rodapé, pelo e-mail faap@faapatletas.com.br, ou pelo telefax 3034-9400.

Atenciosamente,

José Cácio Tavares da Silva
OAB/DF nº 6.708

Expediente nº 13512
24/2012



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Senhor Presidente,

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS -

FAAP, entidade de assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.445/0001-38, vem, por seu advogado *in fine* assinado, com arrimo no *inciso I, letra b, do artigo 57 da Lei nº 9.615/98*, com redação dada pela *Lei nº 12.395/2011*, que fixa o percentual de “*0,8% (oito décimos por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela entidade de prática desportiva cedente*”, informar a Vossa Senhoria que não constam em nossos controles os recolhimentos pertinentes às transferências dos atletas **Fábio Alves Macedo, Leandro Gonçalves Costa, Pedro Henrique Martins Cassia, Sylvestre Pereira de Sousa e Julian Souza da Silva**, dessa entidade desportiva, realizadas em 30.09.2011, 11.08.2011, 08.08.2011, 25.07.2011 e 04.02.2011, respectivamente.

Assim, solicitamos o obséquio de efetivar os devidos recolhimentos ou, caso tenham sido efetuados, de encaminhar os respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Na hipótese de não ter ocorrido nenhum pagamento em função das transferências aqui citadas, solicitamos fornecer informações detalhadas para efeito de controle e registro, conforme disposição do artigo 3º do Decreto nº 6.297, de 11 de dezembro de 2007.

Importa lembrar que, nos termos do novo § 1º do artigo 57 da lei supra “*a entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de entidade de prática desportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo*”, razão pela qual cópia desta notificação está sendo encaminhada à CBF e à Federação na qual essa entidade está filiada.

**Ilustríssimo Senhor
Presidente do Volta Redonda Futebol Clube
Volta Redonda - RJ**



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência da FAAP, mediante correspondência para o endereço no rodapé, pelo e-mail faap@faapatletas.com.br, ou pelo telefax 3034-9400.

Atenciosamente,


José Cácio Tavares da Silva
OAB/DF nº 6.708

Expediente nº 136/12
24/2014